ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (Cida da Saúde)

JUSTIFICATIVA

A criação do Centro-Dia para Idosos é uma medida essencial para atender à crescente demanda por serviços de cuidado e socialização para a população idosa. Com o aumento da expectativa de vida, é fundamental que os idosos tenham acesso a espaços que promovam sua saúde, bem-estar e qualidade de vida.

Este projeto visa garantir que nossos idosos possam viver com dignidade, em um ambiente que respeite suas necessidades e promova sua integração social.

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, 25 de Fevereiro.

Aparecida Ferreira dos Santos

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (Cida da Saúde)
Vereadora - CMRM

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (Cida da Saúde)

PROJETO DE LEI Nº 040/CMRM - 2025

Ementa: **Criação do Centro-Dia "Creche para Idosos", no Município de Rolim de Moura, Rondônia.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Centro-Dia para Idosos, também conhecido como "creche para idosos", no Município de Rolim de Mora, Rondônia, com o objetivo de proporcionar um espaço onde os idosos possam receber cuidados, participar de atividades e socializar durante o dia.

Art. 2º O Centro Dia para Idosos terá as seguintes finalidades:

I - Proporcionar um espaço seguro e acolhedor para os idosos durante o dia;

II - Oferecer atividades de socialização, lazer, cultura e educação;

III - Promover a saúde e o bem-estar dos idosos, com acompanhamento de profissionais de saúde;

IV - Apoiar as famílias que cuidam de idosos, oferecendo um espaço de descanso e apoio.

Art. 3º O Centro Dia para Idosos será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá contar com:

I - Profissionais capacitados, como assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e educadores;

II - Estrutura física adequada, com salas de atividades, área de convivência, refeitório e banheiros adaptados;

III - Programação de atividades diversificadas, que atendam às necessidades e interesses dos idosos.

Art. 4º A criação e funcionamento do Centro Dia para Idosos deverão observar as normas de acessibilidade e segurança, garantindo o direito à dignidade e ao respeito dos usuários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, 25 de Fevereiro de 2025.

Aparecida Ferreira dos Santos

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (Cida da Saúde)
Vereadora – CMRM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Senhor Presidente:

Foi protocolado e autuado no setor Legislativo desta Casa de Leis, na data de 28 de fevereiro de 2025, Projeto de Lei nº **040**/2025, de autoria da Vereadora **Aparecida Ferreira dos Santos** (Cida da Saúde), que dispõe sobre: **Criação do Centro-Dia "Creche para Idosos", no Município de Rolim de Moura, Rondônia,** leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 06 de Março de 2025.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao Legislativo:

Que seja providenciado a tramitação do mencionado Projeto de Lei, observando os prazos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Rolim de Moura, em: 10 / 03 /2025

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO

À

Procuradoria Jurídica

Cumprindo ao disposto no Artigo 197[3], § 1º [4] do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho, para que no prazo legal seja fornecido o Parecer Técnico Jurídico, ao Projeto de Lei Ordinário nº **040/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Rolim de Moura, em: 11 / 03 /2025

[3] **Art. 197** - Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

[4] § 1º Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Projeto de Lei Ordinário nº **040/2025**

Assunto: **Criação do Centro-Dia "Creche para Idosos", no Município de Rolim de Moura, Rondônia.**

Para apreciação e deliberação das Comissões Permanentes

Senhor Presidente;

Obedecendo ao disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, encaminho Projeto de Lei Complementar, para analise e emissão dos Pareceres Técnicos das Comissões Permanentes.

Rolim de Moura, Rondônia, _____/_____ de 2025.

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS
Técnico Legislativo

TÍTULO DO PROJETO	"CENTRO-DIA PARA IDOSOS"
TEMA GERADOR DO PROJETO	"CENTRO-DIA PARA IDOSOS SANTA CLARA"
COORDENADOR DO PROJETO	APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (CIDA DA SAÚDE) PARTIDO PSD Vereadora/CMRM
CPF	288.078.552-91
RG	306491 /RO
TELEFONE	69-99384-2492
MUNICÍPIO/DISTRITO	Rolim de Moura/RO
PÚBLICO ALVO	Idosos

1. PROBLEMA E INTRODUÇÃO

É comum que se tenha onde deixar as crianças, quando os responsáveis precisam trabalhar. Mas e o idoso? O que fazer quando se tem idosos em casa e não tem com quem deixar durante o período em que os familiares precisam se ausentar para trabalhar?

Creche é o espaço onde as crianças ficam, então é de extrema importância que os idosos também tenham um local onde possam receber apoio e acolhimento, enquanto os familiares estão ausentes.

Da mesma forma em que os pequenos se divertem e aprendem nesse espaço, também os idosos serão cuidados e entretidos.

Montar uma creche para idosos ou Centro-Dia para idosos é um projeto que visa proporcionar cuidado, atenção e atividades para os idosos, melhorando sua qualidade de vida.

A convivência possibilitará o envelhecimento com visibilidade, dignidade e bem-estar ao idoso.

Aparecida Ferreira dos Santos

2. JUSTIFICATIVA

A velhice é um período da vida caracterizado por mudanças físicas, psicológicas e sociais que ocorrem naturalmente com o envelhecimento, com isso surgiu a ideia do projeto em criar um espaço, com o nome **"CENTRO-DIA PARA IDOSOS SANTA CLARA"**, com a finalidade de acolher os idosos do Município de Rolim de Moura/RO, durante o dia, enquanto as suas famílias realizam suas atividades diárias de trabalho, para que esses idosos não fiquem em casa sozinhos desassistidos.

É nesse local que irá garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos, durante o dia em períodos e horários pré estabelecidos, durante a ausência dos seus familiares, e ao final do dia (expediente) esses idosos retornariam para seus lares e ficariam a cuidados e proteção de suas famílias.

A obrigação de toda sociedade é cuidar de suas crianças e idosos, para que preservem seu passado e construam um futuro, nossos idosos merecem respeito e dignidade no final de suas vidas.

O Centro-dia para idosos será um espaço para atender e apoiar os idosos, enquanto os seus familiares precisam cumprir jornadas de trabalho e não tem com quem deixá-los.

Esse espaço será conhecido como "creche para idosos" ou "centro-dia para idosos", que oferecerá cuidados e atividades para pessoas idosas durante o dia, garantindo que atenda às necessidades dos idosos e forneça um ambiente seguro e acolhedor.

3. OBJETIVOS

3.1 Geral

1. Fornecer cuidados diurno, promover a socialização e oferecer atividades terapêuticas.

3.2 Específico

1. Cuidados pessoais: Banho, higiene pessoal.
2. Alimentação: Refeições balanceadas e nutritivas.

Aparecida Ferreira dos Santos

3. Atividades recreativas: Jogos, música, artesanato, exercícios físicos, interação social e combate a solidão.
4. Atividades terapêuticas: Fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia em grupo.

4. RESULTADO ESPERADO

1. Melhorar a qualidade de vida:
2. Reduzir o estresse familiar.
3. Oferecer um espaço seguro e cuidadoso para os idosos.
4. Proporcionar oportunidades de interação social, combate a solidão e promover a integração.

5. DESAFIOS

1. O custo de manutenção.
2. Recursos humanos: Equipe qualificada e experiente para cuidar dos idosos.
3. Infraestrutura: O espaço físico adaptado para atender às necessidades dos idosos.
4. Parcerias: Estabeleça parcerias com organizações de saúde, educação e assistência social.
5. Receber Subvenções governamentais e doações privadas.
6. Acreditação: Buscar acreditação de organizações reconhecidas, como a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.
7. Atender a Agenda 2030 focada no Terceiro Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (17 ODS) Saúde e Bem Estar.

Envelhecer é um processo contínuo que requer esforço e dedicação, é fundamental promover a dignidade das pessoas idosas, respeitando seus direitos e oferecendo apoio e recursos para garantir sua autonomia, independência e bem-estar.

Aparecida Ferreira dos Santos

6. METODOLOGIA

Desenvolver o trabalho fundamentado no Estatuto do Idoso (Lei nº10.763/2003), pois o Estatuto do Idoso é um marco fundamental na proteção dos direitos da pessoa idosa no Brasil. Através de um conjunto abrangente de normas, a lei busca garantir a dignidade, o respeito e a inclusão social desse segmento populacional, cada vez mais expressivo no país.

O Estatuto do Idoso prevê a proteção familiar e comunitária do idoso, assegurando:

- **Dever de cuidado, carinho e respeito: a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso o respeito, o carinho e a atenção especial de que necessita.**
- Dever de prestar alimentos: os filhos maiores capazes têm o dever de prestar alimentos aos pais idosos necessitados.
- Direito de conviver com a família: o idoso tem direito de conviver com sua família, salvo em casos de comprovada negligência, maus-tratos ou abandono.
- **Abrigo para idosos: o idoso em situação de abandono ou que não disponha de condições de autossustentabilidade tem direito a um abrigo para idosos que lhe garanta proteção e cuidados.**
- Conselho Municipal do Idoso: os municípios devem criar o Conselho Municipal do Idoso, órgão responsável por formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas para a terceira idade.

Conforme o Estatuto do Idoso:

> Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

> No início do século, a estimativa de vida era de 34 anos. Nos anos 2000, essa média deu um salto, com uma pessoa no país vivendo até os 70 anos. Já a projeção feita pelo Instituto para 2060 é de que uma pessoa no Brasil possa viver em média até os 81 anos.

Aparecida Ferreira dos Santos

7. PREPARANDO A SOCIEDADE

De acordo com o IBGE, nesses dez anos, o Centro-Oeste teve o maior aumento populacional (13%), seguido pelo Norte (12,9%).

No trecho extraindo do site do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania a diretora de Proteção da Pessoa Idosa do MDHC, Symone Maria Machado Bonfim, que é especialista em políticas de cuidado com perspectiva de gênero, cita a importância de considerar o envelhecer da população, como os adultos de hoje respeitando a legitimidade das pessoas idosas, não podendo ter seus direitos diminuídos ou excluídos à medida que elas envelhecem.

8. REFERÊNCIAS

1. Estatuto do Idoso | LEI Nº 10.741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003. Acesso em 11 de fevereiro de 2025.
2. https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/crescimento-da-populacao-idosa-traz-desafios-para-a-garantia-de-direitos Acesso em 11 de fevereiro de 2025.
3. https://jusdocs.com/blog/direitos-do-idoso-no-brasil-um-resumo-completo-do-estatuto Acesso em 11 de fevereiro de 2025.
4. https://www.camara.leg.br/noticias/745267-projeto-preve-a-criacao-de-creches-para-idosos-pelas-prefeituras/ Acesso em 11 de fevereiro de 2025.

Rolim de Moura, 11 de fevereiro de 2025.

Aparecida Ferreira dos Santos

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (CIDA DA SAÚDE)
CPF 288.078.552-91
PARTIDO PSD
Vereadora/CMRM